

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO
MONICAP**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), entidade certificada em Sistemas de Gestão da Qualidade, de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2015, com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084973, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, [REDACTED], que outorga nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º, 106.º e 109.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e alínea c) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no uso de competência subdelegada de S. Exas. o Secretário de Estado das Infraestruturas, a Secretária de Estado do Mar e a Secretária de Estado das Pescas, conferida pelo Despacho n.º 9295/2024, publicado em Diário da República, IIª Série, n.º 157, de 14 de agosto, como **Primeiro Outorgante**, -----

E -----

XSEALENCE, SEA TECHNOLOGIES, S.A. com sede na Avenida D. João III, Edifício 2002, 2.º, Escritório 8, 2400 164 Leiria, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva e fiscal 510808026, neste ato representada por [REDACTED], que outorgam o presente contrato na qualidade de membros do Conselho de Administração, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 6663-1257-2777, com poderes para o ato, arquivada na Divisão de Contratação Pública (DCP) da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), como **Segundo Outorgante**. -----

Precedendo: -----

a) Decisões de contratar e de escolha de procedimento de ajuste direto, fundado em critérios materiais, ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, por despacho de 24/09/2024 do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos das Infraestruturas exarado na Informação n.º 2244/2024/DGCP, de 19/09/2024, no uso de competência subdelegada de S. Exas. o Secretário de Estado das Infraestruturas, a Secretária de Estado do Mar e a Secretária de Estado das Pescas, conferida por Despacho n.º 9295/2024,

publicado em Diário da República, IIª Série, n.º 157, de 14 de agosto, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. Na sua redação atual; -----
b) Decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 02/10/2024 do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, exarado na Informação n.º 2331/2024/DGCP, de 30/09/2024, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, 98.º, n.º 1 do CCP, e do artigo 17.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, no uso de competência subdelegada de S. Exas. o Secretário de Estado das Infraestruturas, a Secretária de Estado do Mar e a Secretária de Estado das Pescas, conferida por Despacho n.º 9295/2024, publicado em Diário da República, IIª Série, n.º 157, de 14 de agosto; ---
É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e assistência técnica do sistema de Monitorização Contínua da Atividade da Pesca (MONICAP), nas condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA
Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados no Centro de Controlo e Vigilância da Pesca (CCVP), sito na Avenida Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
2. Os serviços podem ainda ser prestados remotamente, por meio eletrónico ou telefonicamente, nas condições previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA
Prazo de execução

O contrato inicia-se com a sua publicitação no portal dos contratos públicos e vigora por um período máximo de 3 (três) meses, tendo como data-limite 31 de dezembro de 2024sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA
Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais

obrigações dele decorrentes, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar, para o período máximo de vigência do contrato, o montante máximo de € 177.999,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, tais como deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação e aceitação pelo Primeiro Outorgante dos relatórios, nos termos estabelecidos no n.º 6 da cláusula 7.ª e n.º 3 da cláusula 6.ª do caderno de encargos. -----

5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução. -----

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB/IBAN indicado pelo Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

Encargo e cabimento

O encargo total deste contrato é o que resulta do n.º 1 da cláusula anterior, perfazendo um total de € 218.938,77 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e oito euros e setenta e sete cêntimos), com IVA incluído, e será suportado por conta de verbas inscritas para o ano de 2024, no orçamento de investimento da DGRM, Programa 018, Medida 045, Projeto 1688, RCE 02.02.20.A0.A0, correspondendo-lhe, para o ano em curso, o compromisso n.º CH CH52401247 e número de processo de despesa NPD 4221019270. -----

CLÁUSULA SEXTA

Documentos que integram o contrato e sua prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos: -----

- a) O clausulado contratual; -----
- b) O caderno de encargos; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA OITAVA

Disposições finais

1. O segundo outorgante apresentou os documentos da habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e nos artigos 14.º e 15.º do convite. -----
2. Foi nomeado(a) como gestor(a) do contrato [REDACTED] imão, por despacho de 02/10/2024 do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, exarado na informação n.º 2331/2024/DGCP, de 30/09/2024, e como seu suplente [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e cláusula 23.ª do caderno de encargos. -----

----- O presente contrato foi feito num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, e está escrito em 4 (quatro) folhas/rosto. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

XSEALENCE, SEA TECHNOLOGIES,

Marítimos